



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

quarta-feira, 6 de abril de 2022

Ano XI - Edição nº 01406 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
509BF57812386E40656E2B0FABF4E9DF

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2022
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO .
- RESUMO DE CONTRATO - PE 010 - CONT 118 e 119 2022.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Processo Administrativo Nº 101/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição material médico-hospitalar, penso, soluções e medicamentos para atender as demandas da secretaria de saúde do município de América Dourada - BA.

IMPUGNANTE: MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiada pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio do senhor Jairo Rangel Cabral de Roma.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados pelo Prefeito Municipal de América Dourada para realizarem as licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se apresentação da Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I – DAS ALEGAÇÕES

Alega a impugnante que ao tomar posse do edital percebeu supostos vícios que maculam todo o processo licitatório.

Aponda que o processamento da licitação deveria ser por item e não por lote, visando suposta maior eficiência e melhores propostas para Administração.

Esse é o breve e essencial relatório.

Passo a análise.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

II – ANÁLISE DO PEDIDO

Em sede de admissibilidade, verificou-se que NÃO foram preenchidos os pressupostos de constituição válidos e regulares do processo.

O impugnante (pessoa jurídica) deixou de apresentar contrato social, documentos do representante legal e procuração em nome da petionante, não podendo assim, aferir se a pessoa que assinou a petição de impugnação tem poderes para a prática do ato.

De toda sorte, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público, da competitividade nas licitações e seleção da proposta mais vantajoso, essa comissão entende por analisar os argumentos da empresa impugnante.

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005)

Segundo a impugnante o processamento da licitação deveria ser por item e não por lote, visando suposta maior eficiência e melhores propostas para Administração.

Analisando a real necessidade da junção dos produtos. A regra é que a Administração não pode juntar na mesma licitação/lotes objetos de natureza distinta, o que não é o caso.

Partindo da análise concreta dos autos, o procedimento licitatório contém 1.022 itens divididos em 22 lotes.

Os itens foram alocados em lotes onde a junção dos produtos possibilitaria uma maior negociação do pregoeiro com as empresas licitantes, pois, observa-se que nos lotes não há item distintos.

Ademais, a alegação da impugnante que a simples divisão dos itens da licitação em lotes viola a súmula 247 do TCU, não tem a princípio amparo.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, desde que não haja objetos distintos entre os itens, como é o caso do certame ora questionado.

Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Portanto, ao se licitar por lote, deve o administrador analisar por meio dos setores técnicos acerca da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho, “a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento”.

Como bem apontou Justen Filho, não pode ser admitido o fracionamento (licitação por item) quando o objeto for tecnicamente inviável, no caso dos autos correria o risco a Administração de não ter propostas para itens licitados isoladamente, como no exemplo dos medicamentos controlados

Assim, ficando claro a legalidade da licitação realizada por lote, não havendo neste caso irregularidade. Observa-se, portanto, que não assiste razão a impugnante.

Por fim, vale destacar a decisão do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), órgão ao qual essa Prefeitura está jurisdicionada, no processo 08316e21 onde o Relator deixar claro que a divisão racional dos itens em lotes consideração a natureza dos produtos a serem adquiridos pelo Órgão, por si só, não é ilegal.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

III – DECISÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que NÃO estão presentes os pressupostos de admissibilidade, pela ausência de constituição válida e regular da petição apresentada pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA nos autos do pregão eletrônico Nº 003/2022.

Contudo, em respeito ao princípio do interesse público, analisando os argumentos apresentados, no mérito pelo indeferimento mantendo os termos do edital pregão eletrônico Nº 003/2022.

América Dourada – BA, 06 de abril de 2022.

Daniely Aragão Sousa

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 010/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, da zona urbana e rural do município de América Dourada – BA.

O município de América Dourada, através de sua Pregoeira, torna público que em face do pareceres emitidos nos autos e em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação: **RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, Classificada em terceiro lugar nas rotas: 04, 33 e 37.** Para assinatura do contrato no prazo de 2 (dois) úteis. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

América Dourada - BA, 06 de abril de 2022.

Daniely Aragão Sousa
Pregoeira

Prefeitura Municipal de America Dourada

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BAHIA
CNPJ nº 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
CONTRATO Nº 118 e 119/2022

PE Nº 010/2021 - CONTRATANTE: PREF. MUN. DE AMERICA DOURADA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA, **CONTRATADO:** RAMPAS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.541.635/0001-69. **Contrato:** Nº 118/2022; **Valor:** R\$ 472.745,29 (quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte nove centavos).

PE Nº 010/2021 - CONTRATANTE: PREF. MUN. DE AMERICA DOURADA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA, **CONTRATADO:** ROTA 052 TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.398.104/0001-24. **Contrato:** Nº 119/2022; **Valor:** R\$ 408.519,50 (quatrocentos e oito mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2027/2073/2072/2076/2011
Fontes de Recursos: 01/04/19/15

Data Ass. 06/04/2022; Vig. Até 12/11/2022 – Joelson Cardoso Rosário – Prefeito Municipal.